

## Boletim Nº 021 de 1977

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 21**  
**23 de maio de 1977**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

### 1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

D.O. - 02/05/77

#### **TERMO DE CONTRATO FEFIERJ X PORÇÃO COMÉRCIO E PLANEJAMENTO ALIMENTAR**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEFIERJ, E DE OUTRO A FIRMA PORÇÃO COMÉRCIO E PLANEJAMENTO ALIMENTAR LTDA., OBJETIVANDO DETERMINAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE LANCHONETE (CANTINA) - A SER PRESTADO PELA REFERIDA FIRMA - NAS DIVERSAS UNIDADES DESTA FEDERAÇÃO.

A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEFIERJ, Fundação de Direito Público Federal, instituída nos termos e na forma dos Decretos-leis nºs 773, de 20 de agosto de 1969, 341, de 09 de setembro de 1969 e 1.028, de 21 de outubro de 1969, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, 1733 - 7º andar, neste ato representada na pessoa do seu Presidente Professor JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA, doravante denominada CONTRATANTE e a FIRMA PORÇÃO COMÉRCIO E PLANEJAMENTO ALIMENTAR LTDA., com sede nesta cidade à Rua São Luiz Gonzaga, 758 - Fundos - São Cristovão, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 42.337.980/0001, neste ato representada na pessoa de seu sócio JORGE JOSÉ LIMA, brasileiro, Carteira de Identidade nº 1.383.024, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, C.P.F. nº 241.241.927, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por fim fixar:

I - As condições de atendimento do serviço de lanchonete e serviços prestados pela CONTRATADA nas seguintes unidades da CONTRATANTE:

- a) Administração Central, sito à Avenida Presidente Vargas, 1733 - 2º andar;
- b) Instituto Biomédico, sito à Rua Frei Caneca, 94;
- c) Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle sito à Rua Mariz e Barros, 775;
- d) Escola de Teatro - Praia do Flamengo, 132 IV andar;
- e) Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, Rua Xavier Sigaud, s/nº.

II - Regular a utilização - pela CONTRATADA das dependências onde ficarão instaladas as Cantinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os serviços relacionados em sua proposta, que ficará fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços constantes da referida proposta sofrerão reajustes semestrais, de acordo com a seguinte divisão e parcela:

Gêneros - 55%

Mão de obra - 25%

Administração - 20%

CLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos que guarnecem as Cantinas da CONTRATANTE, poderão ser utilizados pela CONTRATADA, que ficará na obrigação de devolvê-los no estado de conservação em que os receberá.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se reserva o direito de ao término do contrato, retirar todo o material de sua propriedade que para o bom funcionamento de seu trabalho, necessitou colocar nas referidas cantinas.

CLÁUSULA QUARTA - Em razão da utilização das dependências das cantinas relacionadas na Cláusula Primeira, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, através de guia própria expedida por seu Departamento Financeiro, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante os meses de janeiro e julho do corrente ano, a CONTRATADA estará isenta de efetuar o pagamento a que se refere a cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - Os ônus trabalhistas sociais e fiscais, decorrentes da prestação de serviços, pela CONTRATADA, são de sua inteira responsabilidade, e em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer cláusula do presente, ou não dê o ritmo necessário à execução dos serviços, ou ainda deixe de cumprir qualquer determinação legal que resulte em prejuízo à CONTRATANTE, ficará sujeita, além da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar na CONTRATADA pelo prazo de dois anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal;
- c) publicação da penalidade em órgão oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato vigorará por um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, alterado ou modificado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ambas as partes, mediante notificação extra judicial dada a outro, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - pela CONTRATANTE, a seu critério e independentemente de notificação judicial e extrajudicial por:

- a) Inadimplência de quaisquer de suas cláusulas;
- b) interrupção dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) no caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- d) em virtude de norma ou disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE arcará com o ônus de publicação da presente em órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para conhecimento de quaisquer divergências porventura surgidas em decorrência deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma rubricadas às páginas precedentes, para que surta seus jurídicos efeitos obrigando-se por si e seus sucessores.

DOU - 05/05/77

#### **DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 03 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem ao seguinte conclave:

X CONGRESSO MUNDIAL DAS ESCOLAS DE PAIS, a realizar-se em São Paulo (SP), de 8 a 12 de junho do corrente ano (EM 26-77 do GC).

#### **CONVÊNIO MEC X FEFIERJ**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DE RECURSOS.

O Ministério da Educação e Cultura - MEC, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro NEY BRAGA, daqui por diante denominado MEC, assistido pelo Coordenador do Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações do Ensino Superior, Prof. RUBEM SUFFERT (Portaria Ministerial nº 298, de 11.05.76 - DOU de 21.05.76), nos termos do Art. 5º do Decreto nº 73.857, de 14 de março de 1974, daqui por diante denominado PREMESU, e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Presidente, Prof. JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA, daqui por diante denominada INSTITUIÇÃO, celebram o presente Convênio sob o nº 0062/77/PREMESU, de fornecimento e recebimento de recursos decorrentes do esquema financeiro para melhoramento do Hospital das Clínicas Gaffrée e Guinle, resultante do Contrato de Financiamento firmado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a União Federal em 25.04.77, publicado no DOU de 03.05.77, destinado à segunda etapa do Programa de Conclusão e Melhoramento de Hospitais de Ensino, segundo cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do valor do recurso

O MEC fornecerá à INSTITUIÇÃO a importância global de Cr\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil cruzeiros), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Financeiro Global, pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, e pelo PREMESU.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da destinação do recurso

O valor mencionado na Cláusula Primeira será aplicado no melhoramento das instalações do Hospital das Clínicas Gaffrée e Guinle, segundo o elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, com planos de aplicação orçamentário e técnico a serem aprovados pelo PREMESU.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem do recurso

Os recursos do presente Convênio são originários do Contrato de Financiamento firmado entre a Caixa Econômica Federal e a União Federal em 25 de abril de 1977, publicado no DOU de 3 de maio de 1977, no valor global de Cr\$

238.930.346,00 (duzentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), com a finalidade de aplicar recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, para o melhoramento de 26 (vinte e seis) Hospitais Universitários e de Ensino.

**CLÁUSULA QUARTA** - Do prazo para empregar o recurso

O prazo para a utilização e aplicação dos recursos é definido pelo Cronograma Financeiro Global, com um período de realização física e financeira de até 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura do presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recursos eventualmente não aplicados no exercício correspondente serão, automaticamente, reprogramados para o exercício seguinte, alterando-se o Cronograma Financeiro Global.

**CLÁUSULA QUINTA** - Do fornecimento parcelado e da movimentação do recurso

A INSTITUIÇÃO deverá ter conta na Caixa Econômica Federal, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para receber e movimentar as parcelas liberadas pelo PREMESU/FNDE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a liberação das duas primeiras parcelas, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar, para aprovação prévia pelo PREMESU, o Plano de Aplicação Orçamentário, o Plano de Aplicação Técnico e o Cronograma de Desembolso, todos para o exercício de 1977, segundo modelos do PREMESU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação das parcelas subsequentes obedecerá os seguintes critérios:

a) a terceira parcela será liberada mediante a prestação de contas ao PREMESU de, pelo menos, 100% (cem por cento) do valor da primeira parcela;

b) a quarta parcela será liberada mediante a prestação de contas que complete o valor dos repasses já feitos, exceto o último, e a aprovação da prestação de contas no valor da primeira parcela, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os repasses de recursos serão feitos segundo as necessidades da INSTITUIÇÃO, em razão do Cronograma de Desembolso para o exercício e dos compromissos financeiros por ela efetivamente assumidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - Dos projetos específicos e das licitações

A INSTITUIÇÃO obriga-se a realizar licitações públicas para a aquisição de bens ou serviços decorrentes da execução do presente Convênio. Antes de convocar as licitações para obras ou serviços de construção civil deverá, a INSTITUIÇÃO, comprovar ao PREMESU, mediante declaração segundo modelo fornecido pelo mesmo, ser detentora dos projetos definitivos de arquitetura e engenharia executados de acordo com as normas técnicas e atendendo às exigências locais dos concessionários de serviços públicos, e aprovados pelos órgãos competentes, de conformidade com a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As licitações para obras ou serviços de construção civil deverão ser instruídas pela INSTITUIÇÃO com os projetos definidos de arquitetura e engenharia, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro de obra ou serviço, memoriais descritivos e demais elementos técnicos que situem, perfeitamente, os licitantes quanto ao objeto da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A INSTITUIÇÃO deverá manter em arquivo, à disposição do PREMESU, o processo referente a cada licitação, constituído de cópia do ato de designação da Comissão de Licitação, cópia das publicações dos avisos de licitação, edital, atas e relatórios de abertura de propostas e de julgamento, quadro comparativo e uma via das propostas de todos os licitantes, compostas, estas, de carta de apresentação, relação de preços unitários, orçamentos analíticos, plano geral de trabalho, relação de equipamentos a serem empregados e cronograma físico-financeiro, e mais a minuta de Contrato com o licitante vencedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na convocação de licitação e na Contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, será conveniente que a INSTITUIÇÃO utilize os modelos de editais e contratos a serem fornecidos pelo PREMESU, devendo, ainda, obedecer a legislação que rege a matéria e, especificamente, o Decreto-lei nº 200, o Decreto nº 73.140, a Lei nº 5.194 e as normas e instruções expedidas pelo PREMESU.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A INSTITUIÇÃO deverá providenciar a publicação dos Contratos no Diário Oficial da União ou do Estado, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Das prestações de contas As prestações de contas deverão ser feitas de acordo com a Portaria nº 53, de 22 de abril de 1975, da Inspeção Geral de Finanças do MEC (IGF/MEC), para fins operacionais e de acordo com a Resolução nº 49, de 28 de dezembro de 1973, do Conselho Deliberativo do FNDE, como modelo de procedimentos técnicos, além de normas emitidas pelo PREMESU a respeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A INSTITUIÇÃO deverá, para tanto, observar as normas de classificação orçamentária prevista na Lei nº 4.320 e na Portaria nº 064, de 12 de agosto de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

**CLÁUSULA OITAVA** - Da taxa de administração

O PREMESU reterá, como taxa de administração e acompanhamento, 3% (três por cento) de cada parcela a ser repassada à INSTITUIÇÃO, até um total de Cr\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil cruzeiros), a qual será por ele aplicada no desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior.

**CLÁUSULA NONA** - Do acompanhamento pelo PREMESU

O PREMESU realizará um acompanhamento e controle periódicos da execução do programa pela INSTITUIÇÃO. Para tanto, a mesma deverá manter à disposição do PREMESU, ou de seus representantes, toda a documentação relativa ao Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INSTITUIÇÃO deverá elaborar um relatório da execução física e financeira do Programa objeto do presente Convênio, segundo modelo do PREMESU, a ser a ele apresentado ao início de cada trimestre, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da alteração do plano de aplicação técnico e do plano de aplicação orçamentário. Qualquer alteração no plano de aplicação técnico ou no plano de aplicação orçamentário, somente poderá ser efetivada, pela INSTITUIÇÃO, se previamente aprovada pelo PREMESU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos reajustamentos

Os reajustamentos dos custos das obras ou serviços far-se-ão na conformidade com o Decreto-lei nº 185, devendo a cobertura dos mesmos ser feita dentro dos recursos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Placa alusiva ao financiamento A INSTITUIÇÃO fará colocar na obra, em lugar visível ao público, placa alusiva ao fornecimento de recursos em questão contendo os dizeres e especificações do modelo a ser encaminhado pelo PREMESU, de acordo com exigência da CEF, a qual será mantida no local durante o período de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do empenho no FNDE

Os recursos necessários para a execução do presente Convênio e a serem repassados pela CEF ao FNDE, correrão à conta do Sub-Projeto 08444283587 - Recuperação de Hospitais Universitários segundo o empenho nº , de , do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento, por parte da INSTITUIÇÃO, de qualquer dispositivo do mesmo, implicará na inabilitação para firmar outro, de natureza ou finalidade idêntica a este, até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes convencionadas elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação deste Convênio.

E por estarem as partes convencionadas de comum acordo, firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília, 03/05/77

Ministro de Educação e Cultura - Ney Braga

Coordenador do PREMESU - Rubem Suffert

Presidente da FEFIERJ - José Maria Bezerra Paiva

Testemunhas:

Gil Gouvêa Macieira e Edson Machado de Souza

### **RESOLUÇÃO Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 1977 - FEFIERJ**

Dispõe sobre a transferência de data das eleições estudantis.

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, ad referendum do Conselho Federativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, item 2, do Regimento Unificado.

Considerando a exiguidade do prazo concedido para apresentação das chapas estudantis para as eleições dos Diretórios Setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a data fixada no artigo 1º da Resolução nº 79, de 27 de abril último, para o dia 17 de junho próximo.

Art. 2º - Ficam igualmente transferidos todos os conseqüentes prazos nela estabelecidos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### **OFÍCIO Nº 5617/DAU/SPC/BSB - 12/11/77**

Esta Presidência recebeu ofício do Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento de Assuntos Universitários, que segue abaixo na íntegra

"Tenho o prazer de comunicar a Vossa Senhoria que, nesta data, o Sr. Diretor-Geral deste Departamento determinou a baixa da responsabilidade dessa Federação dos Recursos de Cr\$ 500.000,00 e 1.000.000,00 concedidos em 1975, à conta do programa Apoio Financeiro aos Hospitais do Sistema de Ensino Superior, tendo em vista o cumprimento do disposto na Circular nº 2.789, de 28/07/75 do DAU e Portaria nº 058 de 22/04/75, da IGF/MEC. - João Francisco Kisorski - Diretor".

**RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA**

Procedência Brasília - NR 6492 - PLS 35 - DT 11/5/77 - HRS 16.44 FEFIERJ (RIOMC)

253 DE 10/05/77. COMUNICO MAG. REITOR ESSA UNIV. CONTEMPLADA RECURSOS DAU OUTROS CUSTEIOS ET CAPITAL VG HUM MILHÃO TREZENTOS ET TRINTA ET SETE MIL OITOCENTOS CRUZEIROS VG RELATIVO A RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO 1976 REPASSADOS CAIXA ECONÔMICA OFÍCIO 1403 PT SDS

2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS - (Sem Alteração)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)

José Maria Bezerra Paiva  
Presidente